



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.766/05.

Altera a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Alagoinhas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DA CARACTERIZAÇÃO E DAS FINALIDADES.

Art. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Alagoinhas, Estado da Bahia, entidade autárquica, dotada de personalidade jurídica própria de direito público, com autonomia técnica, administrativa, patrimonial, orçamentária, contábil e financeira nos termos da Lei nº 377, de 03 de agosto de 1965, tem a estrutura administrativa definida nesta Lei.

Art. 2º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, com sede e foro na cidade de Alagoinhas, no que se refere a seus bens, rendas e serviços, goza de todas as prerrogativas, isenções e favores fiscais e demais vantagens aplicadas aos serviços municipais e que lhes sejam garantidos por lei.

Art. 3º - O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, tem por finalidade exclusiva a realização de estudos, projetos, construção, operação e exploração dos serviços de abastecimento de água e tratamento de esgoto sanitário do município de Alagoinhas.

TÍTULO II ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - A estrutura organizacional do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, em consonância com suas finalidades e características é constituída dos seguintes órgãos:

A. Órgão Colegiado:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- Conselho de Administração.

B. Órgão de Direção:

- Diretoria Geral.

C. Órgãos Auxiliares:

- Diretoria Técnica
- Diretoria de Administração Geral, Financeira e Contábil;
- Diretoria Comercial
- Assessoria Jurídica;
- Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentária;
- Assessoria de Comunicação;
- Assessoria de Integração Comunitária.

TÍTULO III
DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - O Conselho de Administração tem por finalidade orientar, supervisionar e fiscalizar as ações desenvolvidas pela Diretoria Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, bem como é a instância superior de decisão do Órgão, com a seguinte área de competência:

I - aprovar normas sobre:

- a) instalação e prestação de serviços do SAAE, bem como as penalidades a que estão sujeitos os seus infratores ;
- b) apuração dos custos, para efeito do cálculo das tarifas de remuneração dos serviços ;
- c) cobrança das tarifas de remuneração dos serviços ;

II - aprovar normas e instruções referentes à operação e manutenção dos sistemas e à procedimentos administrativos ;

III - deliberar sobre:

- a) Orçamento analítico, balancetes mensais, o balanço anual e o relatório de gestão financeira e patrimonial;
- b) a constituição de fundos de reserva e especiais bem como sobre suas aplicações ;
- c) a realização das operações de créditos ;
- d) as tarifas de remuneração dos serviços ;
- e) a alienação e a oneração de bens ;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- f) Regimento interno do SAAE;
- g) Quadro de pessoal, com as respectivas tabelas de salários e gratificações;
- h) a celebração de acordos, contratos e convênios, excetuados os contratos de provimento de funções do quadro de pessoal ;

IV - opinar conclusivamente sobre:

- a) Orçamento plurianual de investimentos;
- b) Programa anual de trabalho;
- c) Orçamento sintético anual;
- d) Os pedidos de créditos adicionais;
- e) Qualquer outra matéria que o Diretor Executivo lhe submeter;

V - sugerir medidas visando:

- a) a melhoria dos serviços do SAAE ;
- b) o aperfeiçoamento das relações do SAAE com órgãos públicos, entidades e empresas particulares ;
- c) a preservação do prestígio do SAAE junto à comunidade ;

VI - encaminhar, após deliberação, os balancetes mensais e o balanço anual e seus anexos à municipalidade, para fins de aprovação e incorporação de resultados;

VII - elaborar e votar seu próprio regimento interno que será baixado por ato do Prefeito Municipal;

VIII - executar outras competências correlatas.

Parágrafo Único: O Conselho de Administração será composto dos seguintes membros:

I - Secretário de Governo;

II - Secretário de Saúde;

III - Secretário de Infra-estrutura;

IV - Secretário de Serviços Públicos;

V - Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto ;

VI - um membro indicado pela União das Associações dos Moradores de Alagoinhas;

VII - um membro indicado pela União das Associações Rurais de Alagoinhas;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VIII - um servidor do SAAE escolhido através de eleição.

CAPÍTULO II
DA DIRETORIA GERAL

Art. 6º - A Diretoria Geral tem por finalidade planejar, coordenar, executar, controlar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à administração da Autarquia, com a seguinte área de competência :

I - representar a autarquia juridicamente ou constituir procurador ;

II - submeter à aprovação do Prefeito Municipal, nos prazos próprios, o orçamento sintético anual, e, quando necessário, os pedidos de créditos adicionais;

III - autorizar despesas de acordo com as dotações orçamentárias e ordenar pagamentos em consonância com a programação de caixa;

IV - movimentar contas bancárias da Autarquia em conjunto com o Diretor de Administração Geral, Financeira e Contábil;

V - celebrar acordos, contratos, convênios e outros atos administrativos, observados as normas e instruções da autarquia;

VI - autorizar as licitações para aquisição de materiais e equipamentos e contratação de obras e serviços, observando as normas e instruções pertinentes;

VII - admitir, movimentar, promover e dispensar servidores do quadro permanente, de acordo com a legislação pertinente;

VIII - praticar os demais atos relativos a administração de pessoal, respeitada a legislação vigente ;

IX - determinar a realização de perícias contábeis que tenham por objetivo salvaguardar os interesses da autarquia;

X - determinar abertura de sindicância ou inquérito administrativo para apuração de faltas e irregularidades ;

XI - promover a integração da Autarquia aos demais órgãos de interesse público que atuam no Município;

XII - executar outras competências correlatas.

CAPÍTULO III
DA ASSESSORIA JURÍDICA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Art. 7º - A Assessoria Jurídica tem por finalidade exercer a representação judicial do SAAE de Alagoinhas, a defesa em juízo ou fora dele, seus direitos e interesses e assessoramento jurídico dos órgãos da entidade, com a seguinte área de competência:

I - defender e representar, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do SAAE de Alagoinhas;

II - promover a cobrança judicial da Dívida Ativa ou de quaisquer outras dívidas que não forem liquidadas nos prazos legais;

III - acompanhar as prestações de contas junto ao Tribunal de Contas;

IV - redigir contratos e outros documentos de natureza jurídica;

V - promover a uniformização da jurisprudência administrativa de forma a evitar contradição ou conflito na interpretação das leis e atos administrativos ;

VI - assessorar o Diretor Geral nos atos executivos relativos a alienação e aquisição de imóveis pelo SAAE de Alagoinhas nos contratos em geral ;

VII - instaurar e participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente;

VIII - proporcionar assessoramento jurídico legal aos órgãos da autarquia;

IX - emitir parecer sobre questões jurídicas que lhe sejam submetidas pelo Diretor Geral e demais dirigentes da autarquia;

X - examinar as ordens e sentenças judiciais cujo cumprimento envolva matéria de competência do Diretor Geral;

XI - exercer função normativa, supervisora e fiscalizadora em matéria de natureza jurídica;

XII – acompanhar as notificações do Tribunal de Contas do Município;

XIII – emitir pareceres sobre processos licitatórios;

XIV - executar outras competências correlatas.

CAPÍTULO IV **DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA**

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento e Gestão Orçamentária tem por finalidade planejar e coordenar as atividades de planejamento, orçamento, modernização administrativa e informática, com a seguinte área de competência:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

I - superintender, coordenar ou promover a elaboração dos planos, programas e projetos da Autarquia, dando-lhes execução e realizando seu acompanhamento;

II - elaborar a proposta orçamentária anual e orientar a elaboração de propostas parciais;

III - supervisionar e avaliar a execução do orçamento;

IV - elaborar o orçamento plurianual de investimentos e coordenar os respectivos programas;

V - promover a obtenção, tratamento e fornecimento de dados e informações estatísticas sobre matérias de interesse da Autarquia, principalmente os relacionados com indicadores operacionais;

VI - executar e coordenar as atividades de modernização administrativa junto aos demais órgãos da Autarquia;

VII - observar e fazer observar, no âmbito da Autarquia, as diretrizes e normas pertinentes aos serviços;

VIII - contribuir para promover a integração entre os vários setores da Autarquia, objetivando alcançar eficiência e eficácia das suas ações;

IX - executar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Art. 9º – A Assessoria de Comunicação tem por finalidade coordenar as atividades de comunicação social do SAAE, com a seguinte área de competência:

I – desenvolver as atividades de imprensa e relações públicas;

II – executar e controlar as atividades de comunicação social do SAAE;

III – executar e coordenar a publicidade informativa do SAAE;

IV – coordenar a representação social e política do Diretor Geral do SAAE;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V – coordenar a programação e o acompanhamento das ações do SAAE;

VI – executar outras competências correlatas.

CAPÍTULO VI DA ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 10 - A Assessoria de Integração Comunitária tem por finalidade planejar, coordenar e executar projetos voltados ao relacionamento com os usuários dos serviços da autarquia, com as seguintes competências:

- I- Propor ações no âmbito do serviço social direcionada para promoção de educação ambiental;
- II- Desenvolver atividades que visem à melhoria no relacionamento com a coletividade;
- III- Coordenar e executar atividades buscando a prestação de contas a comunidade;
- IV- Planejar, elaborar, coordenar e acompanhar a execução dos projetos voltados para o desenvolvimento comunitário a partir da implantação de sistemas saneamento ambiental;
- V- Planejar e executar ações educativas com intuito de garantir a sustentabilidade dos sistemas de saneamento ambiental implantados;
- VI- Coordenar e executar ações voltadas para a Educação Ambiental em parceria com a Assessoria de Comunicação;
- VII- Executar outras competências correlatas.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 11 - A Diretoria de Administração Geral, Financeira e Contábil tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades de recursos humanos, informática, material, patrimônio, serviços gerais, financeira e contábil, com a seguinte área de competência:

- I - dirigir a execução da política administrativa da Autarquia, coordenar e promover a execução das respectivas atividades ;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

II - submeter ao Diretor Geral proposta para fixação dos valores de ajuda de custo e diárias, bem como para antecipação ou prorrogação do expediente normal de trabalho ;

III – controlar o almoxarifado, verificando a exatidão de estoques ;

IV - coordenar a realização de inventário anual dos bens patrimoniais, seu tombamento e classificação ;

V - coordenar a tramitação de petições, processos ou documentos e informar sobre o andamento dos mesmos ;

VI - executar a política de pessoal da Autarquia ;

VII - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

VIII - supervisionar o andamento das comissões de inquéritos ;

IX - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial da autarquia ;

X - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e a prestação de contas da autarquia ;

XI - receber, pagar e movimentar os recursos financeiros e valores da autarquia ;

XII - executar as atividades relativas ao recrutamento, seleção, aperfeiçoamento, avaliação de desempenho, plano de cargos e de vencimentos, assistência social, segurança do trabalho e outras de natureza técnica da administração de recursos humanos ;

XIII - propor e controlar a lotação dos servidores ;

XIV - propor a criação, transformação ou extinção de cargos e funções ;

XV - coordenar e executar todas as atividades de relações públicas e humanas no trabalho ;

XVI - exercer outras competências correlatas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Parágrafo único - A Diretoria de Administração Geral, Financeira e Contábil tem a seguinte estrutura básica :

- I – Coordenação de Apoio Administrativo ;
- II - Coordenação de Recursos Humanos ;
- III - Coordenação de Almoxarifado e Patrimônio ;
- IV - Coordenação Financeiro e contábil ;
- VI - Coordenação de Compras.

**CAPÍTULO VIII
DA DIRETORIA TÉCNICA**

Art. 12 - A Diretoria Técnica tem por finalidade planejar, coordenar e executar os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como o controle de qualidade, com a seguinte área de competência:

I - planejar, dirigir, orientar e fiscalizar planos, programas e atividades de operação e manutenção dos sistemas públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

II - propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos, e fiscalizar sua execução;

III - propor aperfeiçoamento na operação e na manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

IV - fixar padrões de operação e de manutenção preventiva e reparos;

VI - auxiliar na elaboração das propostas orçamentárias anual e plurianual;

VII – indicar servidores para treinamento e reciclagem;

VIII - planejar, coordenar, promover e fiscalizar a execução de obras de implantação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IX - elaborar e/ou promover a elaboração de projetos de ampliações e melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

X - analisar e emitir pareceres técnicos;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

XI - assessorar o Diretor Geral na contratação de projetos especiais;

XII - supervisionar a organização do acervo de material técnico;

XIII – controlar e fiscalizar a qualidade da água, atendendo à Portaria do Ministério da Saúde;

XIV – divulgar para a comunidade os dados relativos a análise das coletas de água;

XV - executar outras atividades correlatas.

Parágrafo único - A Diretoria Técnica tem a seguinte estrutura básica:

I - Coordenador de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água;

II - Coordenação de Redes e Ramais de Água;

III - Coordenação de Redes e Ramais de Esgoto;

IV - Coordenação de Tratamento de Água e Esgoto;

V - Coordenação de Planejamento, Projetos e Obras;

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA COMERCIAL

Art. 13 - A Diretoria Comercial tem por finalidade planejar, coordenar e controlar as atividades relacionadas ao Faturamento e Cobrança de Contas, Hidrometria, Cadastro, Atendimento ao Público e serviços de Ligação, Religação, Interrupção de Fornecimento de Água e Troca de padrão, com a seguinte área de competência:

I – Dirigir a execução da política tarifária da autarquia, coordenar e promover a execução das respectivas atividades;

II – Cumprir e fazer cumprir o regulamento da Autarquia

III – Coordenar a elaboração de cronograma de coleta de leituras, emissão de contas e período de consumo

IV - fiscalizar as contas a receber, inscrever em dívida ativa os débitos dos usuários e promover sua cobrança amigável ;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

- V – indicar servidores para treinamento e reciclagem;
- VI auxiliar na elaboração das propostas orçamentária anual e plurianual
- VII – propor a contratação de serviços de manutenção ou reparos relacionado a padrão de ligação em ramais
- VIII – Fornecer aos órgãos competentes os elementos necessários para o estudo do valor das taxas e das tarifas;
- IX - coordenar as atividades de contas e consumo ;
- X – coordenar as atividades relacionadas com a informática;
- XI – executar outras atividades correlatas

Parágrafo único: A Diretoria Comercial tem a seguinte estrutura básica:

- I – Coordenação de Cadastro e Hidrometria
- II – Coordenação de Atendimento ao Público
- III – Coordenação de ligação, Corte, Religação, Substituição de Hidrômetro e Padrão.
- IV – Coordenação de Faturamento e Cobrança

TÍTULO IV DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A estrutura estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências administrativas e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único - A implantação dos órgãos da presente Lei far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

- I - provimento das respectivas direções e chefias;
- II - dotação dos recursos humanos, materiais e financeiros indispensáveis ao seu funcionamento;
- III - elaboração e aprovação do Regimento Interno do SAAE ;
- IV - elaboração e aprovação do Regimento do Conselho de Administração;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

V – instruir os titulares dos órgãos do SAAE com relação as competências que lhe são definidas pelo regimento interno.

Art. 15 - Quando for baixado o Regimento Interno do SAAE, por ato do chefe do Poder Executivo, em conformidade com os dispositivos desta Lei, e providas as respectivas direções e chefias, os órgãos da atual estrutura administrativa, cujas atribuições correspondem as atribuições dos órgãos implantados, ficarão automaticamente extintos.

Art. 16 - O Regimento Interno do SAAE de Alagoinhas, será baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

Parágrafo único - O Regimento Interno constará:

I - as atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de direção e chefia ;

II - as normas de trabalho que, por sua natureza, não devem constituir disposição em separado ;

III - outras disposições julgadas necessárias.

Art. 17 - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Diretor Geral do SAAE poderá delegar competência às diversas Diretorias para proferir despachos decisórios podendo, no entanto, evocar a si, segundo seu critério, a competência delegada.

Parágrafo único - São indelegáveis as seguintes competências:

I - admissão e contratação de servidores a qualquer título e qualquer que seja a categoria, bem como sua exoneração, demissão, dispensa, rescisão e revisão de contrato ;

II - aprovação de regimentos ;

III - aprovação de regulamentos ;

IV - aprovação e homologação de procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades ;

V - alienação dos bens imóveis pertencentes ao patrimônio do SAAE ;

VI - celebração de contratos, convênios, acordos e/ou outros ;

VII - determinação de abertura de sindicância e a instauração de processo administrativo de qualquer natureza ;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

VIII - permissão ou autorização do uso de bens do SAAE ;

XI - provimento e vacância dos cargos públicos ;

X - quaisquer outras competências não previstas neste artigo que, em virtude de lei ou normas correspondentes, não possam ser delegadas ;

Art. 18 - O Regimento do Conselho de Administração do SAAE será baixado por ato do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta lei.

Art. 19 - Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas necessários à implantação desta Lei, estabelecido seus quantitativos, valores, símbolos e distribuição, conforme Anexo I e II.

TÍTULO V DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 20 - Cargos de provimento em comissão e de Assessoria são os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O servidor municipal que for nomeado para exercer cargo de provimento em comissão poderá optar:

I - pelo vencimento do cargo em comissão;

II - pela remuneração do cargo de provimento efetivo, acrescida a gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o valor do vencimento do cargo em comissão.

§ 2º. Não será facultado ao servidor, em nenhuma hipótese, acumular as remunerações totais ou parciais dos dois cargos a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 21 - As funções de confiança constituem vantagem transitória e serão privativas de servidores ocupantes de cargos efetivos.

Parágrafo único. A designação para o exercício de função de confiança é atribuição do Diretor Geral do órgão.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - Fica o Diretor Geral autorizado a proceder no Orçamento do SAAE, os ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência da implantação desta lei, respeitados os elementos e as funções, em observância a legislação pertinente.

Art. 23 - ficam extintos todos os cargos de provimento em comissão e funções de confiança atualmente existentes no SAAE de Alagoinhas.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

§ 1º - A extinção dos cargos de provimento em comissão e das funções de confiança citado neste artigo, deverão ocorrer gradualmente, a medida que forem publicados os atos que disciplinam a Estrutura Administrativa do SAAE.

§ 2º - O atos da Diretoria Geral a que se refere o parágrafo anterior, deverão ser procedidos de realização de reuniões, objetivando dar ciência aos responsáveis pelos respectivos órgãos, com relação as formas de funcionamento e distribuição das atividades definidas na Estrutura Administrativa do SAAE.

Art. 24 - Para implantação da estrutura prevista nesta Lei e sua adequação à Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências e remanejamentos de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especial conforme o disposto na Constituição Federal, Art. 167, incisos V e VI.

§ 1º - As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2001.

§ 2º - Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no Artigo 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 1.319 de 31 de março de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 16 de agosto de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Lei nº 1.766,16/08/05

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	VENCIMENTO R\$
1. Diretoria Geral	- Diretor Geral	01	CC1	4.500,00
	- Assistente de Diretoria	01	CC4	800,00
	- Motorista de Gabinete	01	CC4	800,00
2. Assessoria Jurídica	-Assessor Jurídico	01	CC3	2.000,00
3. Assessoria de Planejamento e Coordenação	-Assessor de Planejamento e Coordenação	01	CC3	2.000,00
4. Assessoria de Comunicação	- Assessor de Comunicação	01	CC3	2.000,00
5. Assessoria de Integração Comunitária	- Assessor de Integração Comunitária	01	CC3	2.000,00
6. Diretoria Técnica	- Diretor Técnico	01	CC2	2.786,00
	- Técnico de Operação	01	CC3	2.000,00
7. Diretoria de Administração Geral, Financeira e Contábil	- Diretor de Administração Geral, Financeira e Contábil	01	CC2	2.786,00
8. Diretoria Comercial	- Diretor Comercial	01	CC2	2.786,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 16 de agosto de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Lei nº 1.766,16/08/05

ANEXO II

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

ÓRGÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO (R\$)
1. Diretoria Geral	- Assistente de Diretoria	01	FG 1	350,00
2. Diretoria de Administração Geral, Financeira e Contábil	- Coordenador de Apoio Administrativo	01	FG 1	350,00
	- Coordenador de Recursos Humanos	01	FG 1	350,00
	- Coordenador de Almoxarifado e Patrimônio	01	FG 1	350,00
	- Coordenador Financeiro e Contábil	01	FG 1	350,00
	- Coordenador de Compras	01	FG 1	350,00
3. Diretoria Técnica	- Coordenador de Operação e Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água	01	FG 1	350,00
	- Coordenador de Redes e Ramais de Água	01	FG 1	350,00
	- Coordenador de Redes e Ramais de Esgoto	01	FG 1	350,00
	- Coordenador de Tratamento de Água e Esgoto	01	FG 1	350,00
	- Coordenador de Planejamento, Projetos e Obras	01	FG 1	350,00
	- Assistente Distrital	03	FG 2	250,00
4. Diretoria Comercial	- Coordenador de Cadastro e Hidrometria	01	FG 1	350,00
	- Coordenador de Atendimento ao Público	01	FG 1	350,00
	- Coordenador de Ligação, Corte, Religação, Substituição de Hidrômetro e Padrão.	01	FG 1	350,00
	- Coordenador de Faturamento e Cobrança	01	FG 1	350,00



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 16 de agosto
de 2005.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO